= L E I Nº 241/99 =

ALTERA PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE URUCUIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Urucuia-MG, por seus representantes na Câmara decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os percentuais da Taxa de Iluminação Pública de Urucuia-MG, conforme o disposto no Artigo 3º da Lei nº 072/93, devendo ser adotado pelos intervalos de Classes seguintes:

CLASSES		(Kw)	PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P.
0	a	30	-o-
31	a	50	1,0%
51	a	100	2,0%
101	a	200	3,5%
201	a	300	5,0%
Acima	de	300	6,0%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir das devidas providências a serem tomadas pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 07 de Abril de 1.999.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal